

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Portaria MCTI nº 8.194, de 19 de maio de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“Institui <b>Grupo de Trabalho (GT)</b> com o objetivo de debater e propor as <b>bases e diretrizes</b> para o estabelecimento de uma <b>Iniciativa Brasileira para Tecnologias Quânticas</b>”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> o colegiado deverá debater, identificar <b>interfaces</b> e propor as <b>diretrizes comuns</b> para as <b>políticas públicas em Tecnologias Quânticas</b>, com intuito de propor uma <b>Iniciativa Brasileira para Tecnologias Quânticas</b>. Nesse sentido, deve priorizar o a <b>independência tecnológica</b> no setor das tecnologias quânticas, em atenção aos <b>objetivos estratégicos</b> nacionais nas áreas da <b>segurança cibernética, transformação digital, semicondutores, nanotecnologia, materiais avançados e fotônica</b>, em consonância com (I) a <a href="#">Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI)</a>; (II) a <a href="#">Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital)</a>; (III) a <a href="#">Estratégia Brasileira em Inteligência Artificial (EBIA)</a> (IV) a <a href="#">Estratégia Nacional de Defesa (END)</a>; (V) a <a href="#">Iniciativa Brasileira de Nanotecnologia (IBN)</a>; e (VI) a <a href="#">Iniciativa Brasileira de Fotônica (IBFóton)</a>.</p> <p>Será <b>composto</b> por representantes (i) da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (<b>SETAD/MCTI</b>) – que o coordenará; (ii) da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (<b>SETEC/MCTI</b>); (iii) da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos (<b>SEPPE/MCTI</b>); (iv) da Financiadora de Estudos e Projetos (<b>Finep</b>); (v) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (<b>CNPq</b>); (vi) da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (<b>Embrapii</b>); (vii) do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (<b>CBPF</b>); (viii) do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (<b>CNPEM</b>); e (ix) do Laboratório Nacional de Computação Científica (<b>LNCC</b>).</p> <p>Poderão, ainda, ser <b>convidados</b> para fins de assessoramento, <u>sem direito a voto</u>, representantes e <b>especialistas</b> das esferas da administração pública, da <b>sociedade civil</b> e da <b>academia</b>.</p>
<p><b>Portaria MDIC nº 147, de 17 de maio de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“Dispõe sobre a <b>remuneração do administrador do Fundo Garantidor para Investimentos</b> e dos <b>agentes financeiros</b> no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (<b>Peac-FGI</b>) e do Programa Emergencial de Acesso a Crédito Solidário para atendimento às <b>catástrofes</b> ocorridas em setembro de 2023 e em abril e maio de 2024 em <b>Municípios</b> do Estado do Rio Grande do Sul (<b>Peac-FGI Crédito Solidário RS</b>), define os <b>limites</b> e os <b>critérios de alavancagem</b> e de <b>taxa de juros aplicáveis</b> aos Programas e dá outras providências”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> ao substituir a <a href="#">Portaria GM/MDIC nº 316/2023</a> que versava sobre o tema, <b>mantém</b>, entre outros, a previsão de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (<b>BNDES</b>), pela <b>administração dos recursos e gestão das garantias</b> outorgadas pelo Peac-FGI e Peac-FGI Crédito Solidário RS, será <b>remunerado</b> em <b>1% a.a.</b>, incidente sobre o <b>valor dos ativos</b> do Fundo vinculado ao Peac-FGI e ao Peac-FGI Crédito Solidário RS.</p>

Para mais, estabelece como **limite máximo** para a **Taxa de Juros Média** do Agente Financeiro: **(I) 1,00% a.m.**, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, para as operações contratadas originalmente até 31/12/2020, no âmbito do Peac-FGI; **(II) 1,75% a.m.**, para as operações contratadas originalmente em 2022 e em 2023, no âmbito do Peac-FGI; **(III) 1,75% a.m.**, para as operações contratadas, segregadas anualmente, no âmbito do Peac-FGI Crédito Solidário RS; e **(IV) 1,75% a.m.**, para as operações contratadas a partir de 2024, segregadas anualmente, no âmbito do Peac-FGI.

Das **alterações**, cabe destacar a **inclusão** do art. 5º, segundo o qual, a **contratação de empréstimos e financiamentos** no âmbito do Peac-FGI Crédito Solidário RS, os **mutuários** assumirão **contratualmente**, ao tempo da celebração da operação de crédito, a **obrigação** de fornecer informações verídicas e deverão: **(i)** comprovar estar **domiciliados** ou ter **estabelecimento** situado em algum dos **Municípios** do Estado do **Rio Grande do Sul** que tiveram **estado de calamidade pública** reconhecido na [Portaria MIDR nº 1.467/2024](#) ou que forem posteriormente reconhecidos por ato do Poder Executivo federal; e **(ii)** apresentar **declaração** de que tiveram **perdas materiais** decorrentes dos **eventos climáticos extremos** ocorridos em abril e maio de 2024 em algum dos Municípios de que trata o item anterior.

#### Resolução CN nº 1, de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para **ajustar o período de escolha do Líder da Minoria** no Congresso Nacional”.*

**Explicação:** promulgação do **PRN 2/2024** (*ajuste de tempo na troca da liderança da Minoria*). **Aumenta de 1 para 2 anos** o período previsto para a **escolha de um novo líder**. Estabelecendo, ainda que a escolha se fará de **forma alternada** entre senadores e deputados federais, cabendo ao **Senado Federal a escolha aplicável ao biênio 2023-2024**.

#### Resolução SF nº 7, de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Altera a [Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004](#), para **aumentar o montante da emissão e colocação de títulos**, de forma a possibilitar a **continuidade do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior**”.*

**Explicação:** promulgação do **PRS 13/2024** (*aumenta limite para emissão de títulos da dívida pública no exterior*). Permite um **aumento** no montante da **emissão e colocação de títulos públicos** no exterior, cujo limite passa de **US\$ 75 bilhões** para **até US\$ 100 bilhões**, ou seu equivalente em outras moedas.

#### Portaria MTE nº 763, de 20 de maio de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Autoriza a **suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** para os **empregadores** situados no **município de Picada Café**, no Estado do **Rio Grande do Sul**, alcançado por **estado de calamidade pública** reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (**MIDR**)”*

**Explicação:** a suspensão se aplica aos **recolhimentos** de **FGTS** referentes aos meses de abril a julho de 2024.

Observação: *É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*